

Processo nº 2090.01.0004116/2025-92

Montes Claros, 28 de janeiro de 2026.

Assunto: Conclusão da análise do pedido de licença - MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINONHA LTDA

Referência: Processo SEI nº 2090.01.0004116/2025-92; SLA 7867/2025.

Processo SLA: 7867/2025

Modalidade: LAC1 – processo novo

Empreendedor: MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINHONHA LTDA

Empreendimento: MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINHONHA LTDA

CNPJ: 25.289.231/0001-98

Prezada Mônica,

O empreendimento Mineração Vale do Jequitinhonha Ltda. tem a finalidade de extração e beneficiamento a seco de quartzo industrial, no município de Bocaiuva - distrito de Terra Branca. A empresa é detentora do direito minerário 832.860/2022.

Em 09/04/2025 foi formalizado na URA NM via SLA o processo de solicitação de licenças prévia, de instalação e de operação concomitantes (LAC1 – LP+LI+LO), acompanhada de solicitação de autorização para intervenção ambiental em 15,7966 ha (2090.01.0008188/2023-55) e de 2 cadastros de uso insignificante (0000397619/2023 e 16.04.0051272.2025)

O processo foi instruído com RCA, PCA e PIA. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades se enquadram nos seguintes códigos:

- **A-02-07-0 (Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento)** – porte médio (70.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 3
- **A-05-01-0 (UTM a seco)** - porte pequeno (70.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio - classe 2
- **A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gerais e minerais não metálicos)** – porte pequeno (1,044 ha) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2

Incidiram os critérios locacionais de supressão de vegetação nativa e localização na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, ambos com peso 1, que conjugado com a classe do empreendimento (3) leva à modalidade LAC1.

A vistoria foi realizada entre 29/05/2025 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 41/2025).

Foram solicitadas correções e complementações nos estudos apresentados. A solicitação via SLA resultou em 24 itens, realizada em 29/08/2025, com prazo de 60 dias, prorrogados por mais 60 dias a pedido do empreendedor, findando em 27/12/2025. Nessa data foram apresentadas respostas aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 20 e 21, e solicitação de sobrerestamento para finalização das respostas aos demais com prazo final em 26/01/2026.

Na data de hoje (28/01/2026) nenhum dos 13 itens do SLA sobrerestados (9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24) haviam sido respondidos.

Visto que a ausência dessas informações impossibilita atestar a viabilidade ambiental e/ou locacional do empreendimento e que não há mais prazo legal para prorrogações, o processo deverá ser arquivado.

Considerando já haver elementos suficientes para o arquivamento, os 24 itens de informação complementar solucionados no SLA não tiveram seus conteúdos analisados.

Concluídas as premissas, e considerando a não apresentação de resposta a vários itens das solicitações de informação complementares, conforme descrito neste parecer;

E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de LAC1, nos termos do Processo Administrativo **nº 7867/2025**, do empreendimento Mineração Vale do Jequitinhonha Ltda., no município de Bocaiuva/MG.

Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, o requerimento de **intervenção ambiental vinculado** (processo **SEI 2090.01.0008188/2023-55**), também deverá **arquivado**.

Por fim, considerando o disposto no §2º do art. 25 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, os processos vinculados de **cadastrados de uso insignificantes** (cadastrados **0000397619/2023** e **16.04.0051272.2025**) devem ser **cancelados**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 28/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132036608** e o código CRC **EA07D5B7**.

Empreendimento: MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINHONHA LTDA.	Município: Bocaiúva/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Rafaela Câmara Cordeiro Martins Pereira	Unidade Jurídica: CCP – URA NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM
Para: Mônica Veloso de Oliveira	Unidade Jurídica: Chefe Regional da URA Norte de Minas

Senhora Chefe Regional,

Em 09/04/2025, o empreendedor **MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINHONHA LTDA** , por meio de seu representante, formalizou processo SLA nº 7867/2025, de licenças prévia, de instalação e de operação concomitantes.

Após a análise do processo, a equipe técnica observou a necessidade de pedido de informações complementares, solicitando-as, conforme instrução do art. 23 do Decreto 47.383/2018. Após prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua apresentação, o processo foi sobreposto, por período solicitado pelo empreendedor.

O prazo do sobreposto se encerrou em 26/01/2026. Em 28/01/2026, o empreendedor ainda não havia apresentado todas as informações solicitadas.

Por esse motivo, a equipe técnica da URA NM emitiu Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2026, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação de parte das informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

A esse respeito, o art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão

para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

Como informado no Parecer Técnico, não foram entregues 13 itens das informações complementares solicitados.

Assim, em obediência ao disposto nos artigos e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidora Pública**, em 30/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132279636** e o código CRC **7EF11EB1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004116/2025-92

SEI nº 132279636

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Despacho 12 da CAT/URA NM e do Parecer Jurídico nº 01, anexos a este processo SEI, no qual a equipe da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LOC nº 7867/2025, pela não apresentação de informações complementares dentro do prazo para tanto;

Considerando a regra prevista no art. 33, inciso II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Considerando, ainda, que o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017, também prevê o arquivamento do processo diante da não apresentação de informações complementares necessárias;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº **7867/2025**, do empreendimento/empreendedor **MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINHONHA LTDA.**, no município de Bocaiúva/MG.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 30/01/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132280912** e o código CRC **DC921568**.

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 1/2026

Montes Claros, 30 de janeiro de 2026.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo SLA nº **7867/2025**, do empreendimento/empreendedor **MINERAÇÃO VALE DO JEQUITINHONHA LTDA.**, no município de Bocaiúva/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares no prazo.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº **7867/2025** serão remetidos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 30/01/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **132282502** e o código CRC **F9A801D8**.